



REQUERIMENTO Nº 26 /2022

A Sua Excelência

Sr. DAYSON MARCELO BARBOSA

Câmara Municipal

São Gabriel da Palha-ES

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 281, Inciso VII do Regimento Interno, REQUER a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que o presente Requerimento, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

Considerando a Lei nº. 4.440, de 27 de outubro de 1964, que instituiu o salário educação como um tributo a ser pago pelas empresas com a finalidade de suplementar as despesas públicas com a educação elementar e assim ajudar a cobrir os custos do ensino primário dos filhos de seus empregados em idade de escolarização obrigatória. A Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969, manteve a existência do Salário Educação, nos termos de seu art. 178.

Atualmente, além da previsão contida no art. 212, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, o Salário Educação está previsto na Lei nº. 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) como uma das fontes de recursos públicos destinados a financiar a educação, conforme lemos no art. 68, inciso III:

*Art. 68. Serão recursos públicos destinados
à educação os originários de: I – (...)*

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

Considerando que o Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, caracterizando-se como fonte adicional de recursos.

Considerando que o Salário Educação chega aos municípios transferidos diretamente pelo FNDE, tendo por base o resultado da arrecadação realizada em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal e repartido de acordo com o número de matrículas que cada município mantém na educação básica (creche, pré-escola e ensino fundamental) no Censo Escolar do ano anterior ao do recebimento. Assim dispõe o art. 9º, § 1º do Decreto nº 6.003/06, que regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do Salário Educação, senão, vejamos:

*§ 1º A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-
educação será integralmente redistribuída entre o Estado e seus
Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.766/98 “o Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia”, contudo, atualmente, não está havendo necessidade de prestar contas ao FNDE, já que a autarquia não baixou regulamentação a respeito, todavia a fiscalização é exercida pelas **Câmaras Municipais**, com auxílio dos Tribunais de Contas e pelo próprio Controle Interno de cada Poder Executivo Municipal (C.F. art. 31).


Vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência as seguintes informações;

- 1. Valor disponível em conta bancária dos recursos referente ao Salário-Educação em 31 de dezembro de 2021.**
- 2. Valor arrecado de Salário-Educação no exercício de 2022.**
- 3. Despesas custeadas com recursos do Salário-Educação nos exercícios de 2021 e 2022.**
- 4. Ações e projetos previstos para 2022 a serem custeados com os recursos do Salário-Educação.**

O Vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal Brasileira.

Solicito informações sobre os questionamentos acima elencados.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2022.


JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador